



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 67/2026 - DGPL/IFBRASILIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º CHAMADA 2026 IFB *Campus Planaltina*

O Diretor Geral do *Campus Planaltina* do Instituto Federal de Brasília, nomeado pela Portaria nº 727 de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública o Edital de **CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º CHAMADA - 2026 no período de 27 até 31 de agosto de 2026** observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a convocar estudantes que tiveram os critérios atendidos e documentação aprovada no [Resultado Final da Chamada Pública 2/2026 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 21 de maio de 2026](#) e [retificação](#) do processo de estudo socioeconômico e cálculo de Índice de Vulnerabilidade Social - IVS para participação no Programa Auxílio Permanência do *Campus Planaltina* no ano de 2026 por meio do recebimento de auxílio financeiro.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da [Política de Assistência Estudantil](#) do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas por estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro.

1.4 O Programa Auxílio Permanência encontra-se em consonância com a [Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024](#), que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1.5 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a [Política de Assistência Estudantil](#) (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021 atende ainda a [RESOLUÇÃO 29/2024 - CS/RIFB/IFBRASILIA](#) que altera os artigos 12, 15, 19 e 30 da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília – IFB (Resolução RIFB/IFB Nº 41/2020).

1.6 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.7 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus Planaltina*.

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 O público alvo deste Edital de convocação são estudantes tiveram os critérios atendidos e documentação aprovada no [Resultado Final da Chamada Pública 2/2026 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 21 de maio de 2026](#) e [retificação](#) para processo de estudo socioeconômico e cálculo de Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, que estejam frequentes e com matrícula ativa no mesmo curso em **2026**, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que não estejam na lista de convocação do Anexo I;

2.2.2 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso;

2.2.3 Estudantes que tenham sido indeferidos(as) ou NÃO tenha participado da [CHAMADA PÚBLICA 2/2026 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 21 de maio de 2026](#);

2.2.4 Estudantes que estejam matriculados em cursos diferentes dos que estavam cursando no momento em que foram deferidos(as) no [Resultado final](#) e [retificação](#) da **CHAMADA PÚBLICA 2/2026 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 21 de maio de 2026** (Artigo 22 da Política de Assistência tiveram os critérios atendidos e documentação aprovada no Resultado Final).

3 DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este Edital convoca 70 (setenta) estudantes para recebimento de 04 (quatro) parcelas do auxílio permanência em 2026, conforme TABELA 1 e lista do ANEXO I.

TABELA 1

PROGRAMA	DURAÇÃO DO AUXÍLIO EM 2026	Nº AUXÍLIOS
Auxílio Permanência	Até 4 parcelas	70

3.2 A ordem de classificação é definida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) de cada estudante. Ressalta-se que o índice varia de 0,000 até 1,000. Quanto mais próximo de 1,000 maior a vulnerabilidade.

3.3 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.4 A quantidade de componentes curriculares em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados(as) serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles(as) que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.3.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.5 Os(As) estudantes convocados poderão receber até 4 (quatro) parcelas do Auxílio Permanência, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários do Ministério da Educação (MEC) para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Planaltina, conforme tabela abaixo.

3.6 Os(As) estudantes com previsão de conclusão de curso no segundo semestre letivo de 2026, poderão receber a parcela somente até finalização do seu curso, conforme critérios estabelecidos neste edital.

3.7 Os(as) estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.8 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.9 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 Esta convocação seguirá as etapas previstas na TABELA 2.

TABELA 2

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital de convocação	27/08/2026 Quinta-feira até 18h	Site do IFB: http://www.ifb.edu.br/planaltina
Envio do Termo de Adesão e Compromisso para participação no Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	De 27/08/2026 até 23h59 do dia 31/08/2026	Formulário online: https://forms.gle/R9HnabfEBAM6gs5WA

4.2 Os prazos indicados na TABELA 2 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

5 DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do [formulário](#) eletrônico disponibilizado neste edital. Ao preencher e enviar o termo de compromisso, o(a) estudante manifesta ciência e concordância com as regras de participação no Programa Auxílio Permanência

5.2 O(A) estudante convocado(a) poderá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Adesão e Compromisso para do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo, para encaminhar por meio do [formulário](#) eletrônico disponibilizado neste edital. Assinatura digital somente pelo [gov.br](#)

5.3 Os(As) estudantes convocados(as) na LISTA 1 poderão ser convidados(as) para reunião *online* ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do *Campus* Planaltina. A reunião terá a finalidade de explicar o funcionamento do Programa e demais dúvidas.

5.4 O(A) estudante que não preencher o [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do programa e não enviar assinado o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) no prazo e horário definido, será excluído(a) deste processo de convocação.

5.5 Para os(as) estudantes com idade inferior a 18 anos, o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo(a) responsável legal.

5.6 O(A) estudante que pretender receber o auxílio em conta bancária deverá, no momento de preenchimento do [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio Permanência, manifestar preferência para o recebimento em conta bancária. O(A) estudante deverá anexar o comprovante bancário constando o nome do(a) estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio por parte do(a) estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9 A frequência dos(as) estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via Sistema Unificado de Administração Pública- SUAP e, caso exista qualquer inconsistência, o(a) estudante deve buscar o(a) docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social -CDAE para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos(as) estudantes convocados (as) para Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao(a) estudante o acompanhamento no SUAP e junto à Coordenação de curso.

6 DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio Permanência e envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis pelo(a) estudante).

6.2 Nos casos em que o(a) estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (CPF).

6.2.1 Quando o pagamento for realizado por ordem bancária (CPF) o(a) estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas divulgadas pela CDAE.

6.2.2 O(A) estudante com idade inferior a 18 anos deverá comparecer ao banco com seu responsável legal e documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do auxílio for realizado por ordem bancária (CPF) e o(a) estudante não realizar o saque no prazo de 7 (sete) dias corridos, poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o(a) estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o(a) estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

6.5 A justificativa e solicitação de repagamento poderá ser apresentada por parte do(a) estudante por e-mail (cdae.cpla@ifb.edu.br) ou em atendimento presencial com a equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio.

6.6 O(A) estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O(A) estudante que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do(a) estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o(a) estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CDAE, por e-mail (cdae.cpla@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao(a) estudante e/ou responsável buscar, junto ao(a) professor(a) do componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo(a) Assistente Social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor(a) responsável pela atualização da frequência e a comunicação, por e-mail, à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela CDAE, o pagamento referente à parcela será realizado junto

com a parcela subsequente.

7.7 O(A) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Frequência insuficiente, índice de faltas acima de 25%, por 3 períodos consecutivos durante a participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo(a) estudante ou representante legal em caso de estudantes com idade inferior a 18 anos;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do(a) estudante ou responsável legal do(a) estudante com idade inferior a 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos nesta convocação ou na [Chamada Pública 2/2026 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 21 de maio de 2026](#) e sua [retificação](#).

8 REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O(A) estudante, e o(a) seu(sua) responsável legal - no caso do(a) estudante com idade inferior a 18 anos, é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico e de acompanhamento do Programa Auxílio Permanência.

8.2 Qualquer alteração na renda familiar per capita que resulte em valor superior a 1 (um) salário mínimo, conforme disposto no art. 12 da Resolução nº 29/2024 – CS/RIFB/IFB deve ser comunicada obrigatoriamente ao Serviço Social da CDAE: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

8.3 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de Assistentes Sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.4 O(A) estudante deverá participar das reuniões convocadas pela CDAE.

8.5 Caso o(a) estudante seja desligado(a), poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital, após obtenção de no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) por meio de edital de Estudo Socioeconômico.

9 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste edital foi formulada em observância às prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do(a) estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O(A) estudante convocado(a) para a participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Planaltina.

10.2.1 O(A) estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois *Campi*, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao(a) estudante acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O(A) estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na [CHAMADA PÚBLICA 2/2026 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 21 de maio de 2026](#), terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus* Planaltina.

10.6 A execução do Programa Auxílio Permanência é responsabilidade da CDAE do IFB *Campus* Planaltina, para contato escreva para o e-mail: cdae.cpla@ifb.edu.br

10.7 Neste edital constam os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA.

ANEXO II: TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

(Documento assinado eletronicamente)

Nilton Nélcio Cometti

Diretor-Geral do Campus Planaltina

ANEXO I			
LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2026			
IFB CAMPUS PLANALTINA			
Nº	Matrícula	Curso	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS (ordem decrescente - do maior para menor vulnerabilidade)
1	2026104630006	Superior de Tecnologia em Agroecologia	0,832
2	2026100320032	Licenciatura em Biologia	0,808
3	2026100180032	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,804
4	231038600036	Bacharelado em Agronomia	0,794
5	252038600002	Bacharelado em Agronomia	0,781
6	2026100180026	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,741
7	2026104610039	Bacharelado em Agronomia	0,733
8	241032600081	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,713
9	2026100180079	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,703
10	2026104610011	Bacharelado em Agronomia	0,697
11	252038100009	Licenciatura em Biologia	0,695
12	2026100180008	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,686
13	2026100320008	Licenciatura em Biologia	0,672
14	251032600095	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,672
15	2026100180115	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,661
16	2026100180020	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,652
		Técnico em Agropecuária	

17	251032600105	Integrado ao Ensino Médio	0,650
18	241038600017	Bacharelado em Agronomia	0,581
19	2026100180035	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,576
20	252038600018	Bacharelado em Agronomia	0,576
21	2026104630032	Superior de Tecnologia em Agroecologia	0,574
22	2026100180011	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,571
23	251032600023	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,554
24	2026100180070	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,551
25	252038600012	Bacharelado em Agronomia	0,549
26	242036610029	Superior de Tecnologia em Agroecologia	0,544
27	2026204610036	Bacharelado em Agronomia	0,543
28	2026100180024	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,542
29	2026100180069	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,534
30	2026104610009	Bacharelado em Agronomia	0,530
31	251032600121	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,524
32	2026100180085	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,518
33	2026105060003	Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio	0,513
34	2026104610001	Bacharelado em Agronomia	0,512
35	2026104610035	Bacharelado em Agronomia	0,511
36	241036610015	Superior de Tecnologia em Agroecologia	0,508
37	2026204610007	Bacharelado em Agronomia	0,505
38	251032600011	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,501
39	251032600125	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,494
40	241032600026	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,494
41	2026100180029	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,486
42	212038600023	Bacharelado em Agronomia	0,482
43	2026100320010	Licenciatura em Biologia	0,476
44	2026104610021	Bacharelado em Agronomia	0,469
45	2026100180001	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,464
46	2026100180049	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,463
47	241036610021	Superior de Tecnologia em Agroecologia	0,459
48	242038100035	Licenciatura em Biologia	0,397
49	221038100032	Licenciatura em Biologia	0,391
50	192038100048	Licenciatura em Biologia	0,376
51	2026104610028	Bacharelado em Agronomia	0,369
52	242038600038	Bacharelado em Agronomia	0,361
53	2026104610019	Bacharelado em Agronomia	0,335
54	242038100030	Licenciatura em Biologia	0,308
55	2026105060010	Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio	0,305
56	2026100180055	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,303

57	2026100180051	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,298
58	2026104610045	Bacharelado em Agronomia	0,288
59	212038600040	Bacharelado em Agronomia	0,286
60	2026100180038	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,249
61	2026104610018	Bacharelado em Agronomia	0,239
62	2026100180046	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,239
63	251036610006	Superior de Tecnologia em Agroecologia	0,211
64	2026100180104	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,174
65	2026104610022	Bacharelado em Agronomia	0,164
66	2026100180040	Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio	0,162
67	252036610005	Superior de Tecnologia em Agroecologia	0,138
68	241038600014	Bacharelado em Agronomia	0,093
69	2026100320012	Licenciatura em Biologia	0,071
70	2026104630035	Superior de Tecnologia em Agroecologia	0,047



ANEXO II

TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO: PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2026

IFB *CAMPUS* PLANALTINA

Eu, estudante _____, inscrito(a) no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso _____, nº de Matrícula _____, convocado(a) para a participação no Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – *Campus* Planaltina 2026, comprometo-me a cumprir as regras constantes no Edital de convocação e na Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO (A) ESTUDANTE

ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL DO (A) ESTUDANTE

COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS

MODALIDADE DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

() ORDEM BANCÁRIA (CPF NO BANCO DO BRASIL) OU () CONTA CORRENTE

DADOS BANCÁRIOS (Se tiver optado por receber em conta bancária):

É uma conta de Banco Digital? () SIM () NÃO

Dados bancários em nome do(a) estudante:

NOME DO BANCO:

Nº AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

Observações:

- 1) (A) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio do formulário eletrônico. Assinatura digital somente pelo gov.br
- 2) Enviar comprovante da conta bancária em formulário eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGPL**, em 27/08/2026 15:41:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 720265

Código de Autenticação: 756c77446a

